



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000007

LEI COMPLEMENTAR N.º 139

De 29 de Junho de 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade, integrantes da ação cultural do município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - Opinar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;

II - Opinar junto à Secretaria de Educação e Cultura e apresentando propostas de política cultural para o município;

III - Apresentar projetos para investimentos e incentivos à cultura;

IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre as realizações artístico-culturais financiados pelas dotações definidas na Lei;

V - Sugerir instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

VI - Indicar, na forma da lei, os cinco membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre os projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo de Assistência à Cultura definida na Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000008

VII - Elaborar parecer sobre avaliação e prestação de conta dos projetos culturais e artísticos financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura definida na Lei;

VIII- Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3.º - A representação dos segmentos da sociedade, integrantes da ação cultural no município no Conselho Municipal de Cultura - CMC - dar-se-á através de seguintes atividades:

- I - Musica
- II - Dança
- III - Teatro (artes amadores e ou profissionais)
- IV - Produtores culturais
- V- Multimeios (cinema, foto, vídeo, etc)
- VI - Artes plásticas
- VII - Letras
- VIII - Empresários em geral
- IX - Secretaria de Educação e Cultura

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, num total de 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes serão indicados da seguinte forma:

I - Pelas entidades representativa de cada atividade cultural;

II - Na ausência de entidade representativa de cada atividade cultural , o interessado poderá inscrever-se para ocupar a atividade;

III - Na ausência de interessados, os componentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Os suplentes deverão ser da mesma atividade cultural que o membro efetivo afastado.

Art. 5.º - O mandato dos membros do CMC será de 02 (dois) anos, admitido a recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6.º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros disporá sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

§ único - O Conselho deverá regulamentar as normas de incentivo a cultura, sem as quais fica vedado o financiamento de projeto artístico-cultural.

Art. 7º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC- dando, na mesma ocasião, posse aos representantes eleitos e indicados conforme artigo 4º, mediante Decreto.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da cultura.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Recursos provenientes das dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Estaduais e federais;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - Doações em espécie feitas diretamente aos fundos;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000010

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública municipal, responsável pela cultura, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Cultura -FMC.

Art. 11 - O FMC será gerido conjuntamente pelo Secretário de Finanças e Planejamento e pelo Prefeito Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura -FMC, constará do Plano Diretor do Município e integrará o orçamento geral do Município.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em :

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da área cultural, desenvolvida pela Administração Pública municipal responsável pela execução da política cultural ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento de prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de projetos e programas específicos na área de cultura;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Financiamento total ou parcial de programa, projeto ou serviço artístico-cultural, desenvolvido por pessoa física, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 - O repasse de recursos para as entidades, organizações, pessoa física, devidamente registrada no CMC, será efetivado por intermédio do FMC, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

800011

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, trimensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor necessário para dar início ao programa.

§ único - A discriminação analítica das dotações do Fundo Municipal de Cultura, será feita por Decreto.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 1999

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
SEC. DOS NEG. JURIDICOS E TRIBUTÁRIOS

CÉLIO GARCIA DE SALES
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3596
Pilar do Sul, 29 de Junho 1999
Funcionário: *[Assinatura]*

ESVL/

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

[Assinatura]
Amauri de Góes
Aux. Secret. III